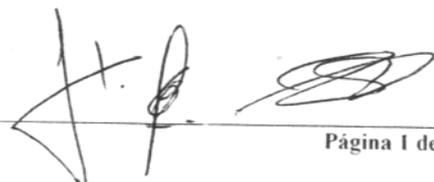


CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA
"SOCIEDADE AMIGOS DE TOQUE-TOQUE PEQUENO"
REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2007

Aos 5 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2007, às 18h:30min, em segunda convocação, na Escola Municipal João Gabriel de Santana, situada na Rua Yojiro Takaoka, s/nº, Toque-Toque Pequeno, São Sebastião/SP, reuniram-se os associados cujos nomes constam no livro de presença, tendo assumido a Presidência da Mesa da Assembléia Geral Extraordinária ora convocada, o Sr. **Amilton Pacheco da Silva**, portador do Documento de Identidade R.G. nº 20.900.678-SSP/SP, inscrito no Ministério da Fazenda sob C.P.F. de nº 103.770.298-07, residente e domiciliado na Rua Adinal Castilho Batista, 41, Toque Toque Pequeno, São Sebastião, SP, o qual nomeou o Sr. **Antonio Carlos Rufino Freire**, brasileiro, casado, militar, portador do documento de identidade R.G. sob nº 3.090.700 SSP/SP e do C.P.F/MF sob nº 333.192.358-34, residente e domiciliado na Alameda Angra dos Reis, 127, Cond. Refúgio dos Robalos, Bairro Toque-Toque Pequeno -São Sebastião/SP, para secretariá-lo. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente declarou que esta assembléia geral extraordinária foi convocada por edital fixado na sede da Sociedade Amigos de Toque-Toque Pequeno e publicado em jornal, consoante disposição estatutária vigente, constando o seguinte teor: "*Sociedade Amigos de Toque-Toque Pequeno. Assembléia Geral Extraordinária. São Sebastião, 9 de abril de 2007. Prezado Associado. Fica por meio desta, convocada Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 5 de maio de 2007, às 18:00 horas, na Escola Municipal João Gabriel de Santana, situada na Rua Hiojiro Takaoka, s/nº, Toque-Toque Pequeno, a qual terá a seguinte ordem do dia: a) alteração do Estatuto Social; b) exame, discussão e votação das contas e do balanço patrimonial da associação, relativamente ao último exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 2006; c) outros assuntos de interesse da associação. Ficaremos honrados com sua participação, lembrando que será indispensável a apresentação de seu documento de identidade para viabilizar seu acesso ao recinto e direito de voto naquela deliberação assemblear. Finalmente, informamos que será permitida a representação por procuração outorgada a advogado ou a outro associado, mediante apresentação de documento original do respectivo instrumento de mandato. Obs.: cópia da proposta de alteração do Estatuto Social da Sociedade Amigos de Toque-Toque Pequeno - SAPEQUE, bem como das contas e do respectivo balanço patrimonial do último exercício social encontram-se à disposição dos associados interessados, na sede desta associação. Atenciosamente, Amilton Pacheco da Silva, Presidente*". Em seguida, o senhor Presidente expôs os motivos a apontar para a necessidade de alteração do Estatuto Social, considerando as inovações introduzidas pelo Código Civil vigente, levando em conta, inclusive a necessidade de se substituir a expressão "Sociedade", integrante da denominação da SAPEQUE, pela expressão "Associação", bem como a premência de se promover uma reciclagem e adaptação das disposições estatutárias da Sociedade Amigos de Toque-Toque Pequeno, com o fito de se alcançar um melhor dinamismo e otimização, tanto de sua estrutura organizacional, quanto das práticas e ações direcionadas aos seus próprios fins institucionais. Desse modo, foi apresentada para discussão e deliberação a seguinte proposta de alteração estatutária da Sociedade Amigos de Toque-Toque Pequeno:



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA
“SOCIEDADE AMIGOS DE TOQUE-TOQUE PEQUENO”**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivo e Tempo de Duração

ARTIGO 1º : A “**ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE TOQUE-TOQUE PEQUENO**”, doravante denominada simplesmente por **ASSOCIAÇÃO**, fundada em 1º de junho de 1991, é uma associação com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado e que será regida pelo presente Estatuto Social.

ARTIGO 2º : A **ASSOCIAÇÃO** tem sua sede situada na Rua Yojiro Takaoka, 1236, Bairro de Toque-Toque Pequeno, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º : A **ASSOCIAÇÃO** tem como objetivo primordial constituir-se em um poder social permanente e ativo na representação e pleito dos interesses dos moradores, proprietários ou possuidores de imóveis da região de Toque-Toque Pequeno, Município de São Sebastião/SP, perante as entidades privadas ou públicas, quer sejam estas últimas da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, de qualquer uma das esferas federal, estadual ou municipal.

Parágrafo primeiro. No exercício de seu objetivo institucional, a **ASSOCIAÇÃO** praticará atos e envidará todos os esforços tendentes a:

I – Preservar o meio ambiente natural, urbano, histórico e paisagístico;

II – Analisar, propor e auxiliar a implementar soluções adequadas para a infra-estrutura do Bairro de Toque-Toque Pequeno nas seguintes áreas:

- a) saúde pública;
- b) educação;
- c) gestão e monitoramento dos sistemas de água e do esgoto local, inclusive sua captação e distribuição, em parceria com o Estado e/ou com o Município de São Sebastião através de licença, autorização de uso, concessão ou de outro mecanismo admitido pela legislação brasileira;
- d) incentivar o desenvolvimento do transporte urbano e municipal;
- e) auxiliar no controle de poluição nos rios, mar e praias da região de Toque-Toque Pequeno, bem como nas práticas e ações tendentes a promover o controle de roedores e insetos;
- f) auxiliar no controle de desmatamentos;

- g) interferir, nos limites de seus fins institucionais, na urbanização de ruas, praças e construções;
- h) auxiliar no sistema de coleta de lixo urbano, das praias e limpeza de rios e praias;
- i) incentivar as práticas e ações tendentes a promover a preservação das características históricas e culturais do bairro, especialmente a pesca artesanal;
- j) auxiliar e incentivar o desenvolvimento de medidas na área de segurança em geral na região;
- k) acompanhar e incentivar as posturas públicas voltadas às ações afetas à iluminação pública e telefonia locais;
- l) buscar o fomento de atividades nas áreas cultural, social e recreativa, promovendo o convívio, confraternização e solidariedade entre os associados.

Parágrafo segundo. Na consecução de seus fins institucionais, nos termos estabelecidos no presente artigo, a **ASSOCIAÇÃO** poderá organizar "Grupos de Trabalho", o qual será constituído pelos próprios associados e, se necessário, por terceiros não associados, estes últimos, remunerados ou não, a critério da Diretoria Executiva e respeitadas, de qualquer forma, as diretrizes previstas no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II *Dos Recursos e Finanças*

ARTIGO 4º : O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**, que será destinado exclusivamente à consecução de seu objetivo institucional, será composto de doações, contribuições associativas, bens móveis ou imóveis que a qualquer título vier a adquirir, eventuais rendimentos percebidos dos bens acima mencionados, subvenções, contratações ou convênios que lhes sejam destinados pelos Poderes Públicos das esferas Federal, Estadual ou Municipal.

CAPÍTULO III *Dos Associados*

Seção I Disposições Gerais

ARTIGO 5º : A **ASSOCIAÇÃO** é constituída por um número ilimitado de associados, desde que o interessado seja morador, proprietário ou possuidor de imóvel situado no bairro de Toque-Toque Pequeno, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo e que, nessa qualidade, faça sua inscrição associativa obrigando-se, a partir daí, à taxa de contribuição associativa, fixada na forma deste Estatuto ou de seu Regimento Interno.



Seção II

Da admissão, Demissão e Exclusão de associados

ARTIGO 6º : A admissão dos associados de que cuida o artigo antecedente será realizada com a observância das seguintes formalidades:

I - preenchimento da ficha de inscrição associativa, fornecida pela **ASSOCIAÇÃO**;

II – demonstração da condição de proprietário ou possuidor de imóvel no Bairro de Toque-Toque Pequeno. Tratando-se de locação, somente fará jus à condição de associado aqueles que demonstrarem haver contrato escrito, com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses e,

III - pagamento da taxa de contribuição associativa.

Parágrafo único. Para a admissão de associado é defesa a realização de qualquer distinção quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

ARTIGO 7º : A qualidade de associado somente será passível de transferência nas hipóteses em que houver a alteração da titularidade dominial ou da posse do respectivo imóvel do associado, situado no Bairro de Toque-Toque Pequeno, Município de São Sebastião.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* da presente Cláusula, o associado poderá exercer seu direito de demitir-se a qualquer tempo da **ASSOCIAÇÃO**, observado o disposto no inciso V do artigo 15 do presente Estatuto Social.

ARTIGO 8º : O procedimento de admissão do associado somente se concluirá com a análise e aprovação, pela Diretoria Executiva ou quem esta indicar, dos documentos apresentados pelo interessado, na forma prevista no artigo 6º, seguida do encaminhamento da primeira mensalidade relativa à taxa de contribuição associativa.

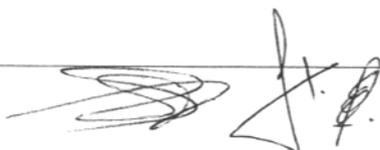
Parágrafo único. À transferência de associado, regulada no *caput* do artigo 7º supra, aplicar-se-á, no que couber, o quanto disposto no *caput* do presente artigo.

ARTIGO 9º : A exclusão do associado, respeitado o seu direito à ampla defesa, se dará nas hipóteses em que for observada justa causa cabendo, de qualquer forma, recurso à Assembléia Geral contra a decisão da Diretoria que o tiver excluído.

Parágrafo único. Constituem hipóteses de exclusão por justa causa, o associado que:

I – deixar de pagar a taxa de contribuição associativa por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, no período de 1 (um) ano, nos termos do Regimento Interno e/ou;

II – praticar qualquer ato que frustre, obstaculize ou desmoralize os fins institucionais da **ASSOCIAÇÃO**.



ARTIGO 10 : Observada qualquer uma das hipóteses de justa causa prevista no artigo antecedente, a Diretoria Executiva encaminhará ao associado submetido ao processo de exclusão, notificação através de correio, com aviso de recebimento, na qual informará detalhada e fundamentadamente a(s) hipótese(s) ensejadora(s) de sua exclusão, informando-lhe que terá um prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, para apresentar defesa escrita, acompanhada das provas a ela pertinentes, observada a mesma forma de encaminhamento da aludida notificação.

ARTIGO 11 : Findo o prazo previsto no artigo anterior e, recebida ou não a defesa escrita, a Diretoria Executiva, através de seu Diretor Presidente terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão fundamentada, relativamente à exclusão ou não do associado.

Parágrafo único. Proferida a decisão, será encaminhada cópia da mesma ao associado excluído, para ciência, através de correio com aviso de recebimento.

ARTIGO 12 : Da decisão que excluir o associado, caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação prevista no parágrafo único do artigo anterior, abstendo-se desde logo de votar o próprio associado submetido ao aludido processo, bem como o Diretor Presidente que houver determinado a exclusão.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* do presente artigo, fica facultado ao associado submetido ao processo de exclusão realizar sustentação oral por 10 (dez) minutos, a qual poderá ensejar réplica do Diretor Presidente por igual período, findo o qual iniciar-se-á, incontinenter, a votação.

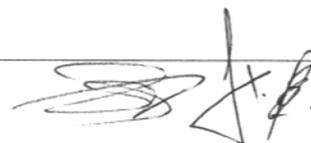
ARTIGO 13 : Observada a hipótese do artigo antecedente, a exclusão do associado somente se dará por decisão da Assembléia Geral convocada para este fim, que a houver aprovado por votos representativos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único. A decisão da Assembléia Geral que julgar o processo de exclusão do associado será irrecorrível.

ARTIGO 14 : A exclusão ou a demissão do associado, seja por qual fundamento for, não o eximirá do pagamento de eventuais taxas de contribuições associativas em atraso, as quais poderão ser cobradas pela **ASSOCIAÇÃO** extra ou judicialmente, acrescidas da incidência de juros moratórios fixados pela Diretoria Executiva e da devida correção monetária.

Seção III **Dos Direitos e Deveres dos associados**

ARTIGO 15 : São direitos dos associados:



I – exercer seu direito de voz e de voto nas deliberações assembleares;

II - concorrer aos cargos eletivos ou se reeleger em quaisquer deles, desde que sejam proprietários, possuidores ou moradores de imóvel localizado no Bairro de Toque-Toque Pequeno, Município de São Sebastião e provem essa qualidade, na forma prevista no presente Estatuto Social;

III - freqüentar a sede social da **ASSOCIAÇÃO**;

IV - sugerir à Diretoria Executiva e aos Conselhos providências úteis aos interesses da **ASSOCIAÇÃO** e,

V - desligar-se da **ASSOCIAÇÃO**, a partir de encaminhamento de solicitação escrita à Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. Os direitos previstos nos incisos I e II supra não se aplicarão ao associado que estiver em atraso com o pagamento de sua taxa de contribuição associativa.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo do disposto no *caput* do presente artigo, fica garantido ainda aos associados, desde que reunidos na proporção de 1/5 (um quinto) de seus membros, promoverem a convocação da Assembléia Geral.

ARTIGO 16 : São deveres dos Associados:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e demais regulamentos exarados pela **ASSOCIAÇÃO**;

II - prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral quando forem solicitados;

III - respeitar os demais associados e zelar pelos fins institucionais almejados pela **ASSOCIAÇÃO** e,

IV - observar a pontualidade no pagamento das taxas de contribuição associativa ou de serviços que a **ASSOCIAÇÃO** instituir.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Seção I

Disposições Gerais

ARTIGO 17 : A **ASSOCIAÇÃO** constitui-se dos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;



II – Diretoria Executiva;

III - Conselho Consultivo e,

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os cargos de qualquer um dos órgãos supramencionados serão exercidos de forma não remunerada.

Seção II Da Assembléia Geral

ARTIGO 18 : A Assembléia Geral é órgão soberano da vontade social, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e que, nessa qualidade, reunir-se-á:

I - ordinariamente,

- a) nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para examinar e aprovar as contas, balanço e inventário patrimoniais, demonstrações financeiras do último exercício social e o relatório anual de atividades, relativos ao exercício anterior;
- b) a cada 2 (dois) anos para eleger os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal e;
- c) a cada 4 (quatro) meses, realizando-se a primeira reunião no 3º (terceiro) sábado do mês de setembro de 2007, às 18:00h, na sede da **ASSOCIAÇÃO** e, as demais, na periodicidade, data, horário e local supramencionados, cuja ordem do dia será a ciência, aos associados, dos balancetes financeiros levantados nos 4 (quatro) meses anteriores ao conclave, bem como a discussão de assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO**.

II - extraordinariamente, nos demais casos, mediante convocação do Diretor Presidente, por requerimento de pelo menos 3 (três) integrantes da Diretoria Executiva ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único. Os Associados poderão fazer-se representar em Assembléia Geral por terceiro, desde que o façam através de procuração, esta com firma reconhecida e finalidade específica, a qual outorgue poderes do(s) respectivo(s) associado(s) para exercício dos direitos de voz e de voto pelo procurador.

ARTIGO 19 : As convocações para a Assembléia Geral, ressalvada aquela já realizada na forma da alínea “c” do inciso I do artigo 18 supra, far-se-ão por edital fixado na sede da **ASSOCIAÇÃO**, além de circular encaminhada aos associados pelo correio e, casos estes últimos autorizem, por meio eletrônico idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, nas quais deverão constar o horário, o local e a ordem do dia.



ARTIGO 20 : Compete à Assembléia Geral:

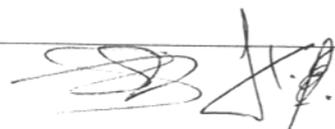
- I - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, bem como convocar eleições para estes órgãos nos prazos e da forma prevista neste Estatuto;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - aprovar as contas, balanço e inventário patrimoniais, demonstrações financeiras do último exercício social e o relatório anual de atividades, de atribuição da Diretoria Executiva, consoante regulado no presente Estatuto;
- IV - julgar recurso extraído de procedimento, cujo objetivo seja o pleito pela exclusão de associado por justa causa;
- V - aprovar o valor da mensalidade das taxas de serviço e de contribuição, com base em proposta da Diretoria Executiva, bem como os critérios de incidência de juros moratórios e de correção monetária, nos casos de atraso no adimplemento da respectiva obrigação pelo associado;
- VI - deliberar sobre a conveniência de receber, vender ou permutar bens e outros recursos financeiros que componham seu patrimônio;
- VII - aprovar o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII - instalar o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, obedecido o critério de conveniência e disponibilidade de pessoal na composição dos mesmos, preferindo-se, nessa hipótese, a instalação do Conselho Fiscal e,
- IX - deliberar sobre a dissolução da **ASSOCIAÇÃO**, na forma prevista no presente Estatuto.

ARTIGO 21 : A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com *quorum* representativo da maioria simples dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira, com o número de associados que a ela comparecerem.

ARTIGO 22 : As matérias submetidas à apreciação da Assembléia Geral considerar-se-ão aprovadas mediante o voto da maioria simples dos associados presentes, salvo para as matérias previstas nos incisos II, IV, VI e IX do artigo 20 supra, as quais somente considerar-se-ão aprovadas mediante voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Seção III **Da Diretoria Executiva**

ARTIGO 23 : A Diretoria Executiva é órgão colegiado, composto de 5 (cinco) membros facultativamente, de 1 (um) suplente para cada uma das Diretorias previstas neste Estatuto, todos associados, moradores, proprietários ou possuidores de imóveis situados no Bairro



de Toque-Toque Pequeno, na forma estabelecida no presente Estatuto, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, admitida reeleição por 1 (um) único período.

Parágrafo único. São membros da Diretoria Executiva:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Diretor Técnico e,
- V - Diretor Sócio-cultural.

ARTIGO 24 : Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar o programa anual de atividades, inclusive com o cronograma de audiências com autoridades públicas e imprensa, submetendo-o à prévia apreciação dos Conselhos Consultivo e Fiscal, quando estes últimos tiverem sido instalados pela Assembléia Geral, bem como executá-lo, uma vez aprovado;
- II - apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, para aprovação, as contas, o balanço e inventário patrimoniais, bem como as demonstrações financeiras do último exercício social;
- IV - admitir e excluir associado, na forma prevista no Estatuto e no Regimento Interno;
- V - representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, extrajudicial ou judicialmente, em qualquer instância ou grau de jurisdição, bem como perante quaisquer instituições financeiras e demais entidades privadas ou públicas, estas últimas da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, das esferas federal, estadual ou municipal;
- VI - relacionar-se com instituições públicas ou privadas a fim de alcançar uma mútua colaboração na persecução dos fins institucionais da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII - reunir-se mensalmente ou quando convocada pelo Diretor Presidente;
- VIII - elaborar o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**, submetendo-o à aprovação do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral;
- IX - manter sob seu controle livro de registro de atas e deliberações relativamente aos atos que praticar, submetendo-os, quando solicitado, aos Conselhos Consultivo e Fiscal e,
- X - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como praticar todos os atos necessários à persecução dos fins institucionais da **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 25 : Ao **Diretor Presidente**, que será obrigatoriamente residente e domiciliado em Toque-Toque Pequeno, além de preencher os demais requisitos deste Estatuto, ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

- I - representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa ou passivamente, extrajudicial ou judicialmente, em conjunto com 1 (um) dos demais Diretores;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, assim como os fins institucionais da **ASSOCIAÇÃO**;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões com a Diretoria Executiva;
- V - assinar cheques e demais documentos relativos à movimentação financeira conjuntamente com o Diretor Financeiro e, correspondências, notificações e contratos, conjuntamente com o Diretor Administrativo;
- VI - convocar reunião com os Conselhos Consultivo e Fiscal, caso tiverem sido instalados pela Assembléia Geral, e submeter à prévia aprovação destes órgãos, o programa anual de atividades, o cronograma de audiências com autoridades públicas e imprensa, bem como a prestação de contas representadas pelo balanço e inventário patrimoniais, além das demonstrações financeiras do último exercício social;
- VII - apresentar à Assembléia Geral, para aprovação, no prazo previsto neste Estatuto, o relatório de atividades, balanço e inventário patrimoniais, bem como as demonstrações financeiras do último exercício social;
- VIII - nomear grupos de trabalho especiais;
- IX - desenvolver planos e estratégias de segurança para o Bairro de Toque-Toque Pequeno, submetendo-os ao referendo dos demais Diretores e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, quando instalados e,
- X - delegar poderes aos demais membros da Diretoria Executiva.

ARTIGO 26 : Ao **Diretor Administrativo** ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

- I - representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa ou passivamente, extrajudicial ou judicialmente, em conjunto com o Diretor Presidente;
- II - substituir e representar o Diretor Presidente nos casos de falta, impedimento ou vacância do aludido cargo, nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, relativamente aos atos internos, bem como naqueles de natureza extrajudicial ou judicial a serem praticados pela **ASSOCIAÇÃO**;
- III - assinar, conjuntamente, com o Diretor Presidente, as correspondências, notificações e contratos nos quais a **ASSOCIAÇÃO** seja parte;
- IV - organizar os serviços de secretaria e dirigi-los;

V - promover a lavratura e sua subscrição em livro de atas de reuniões e assembleias;

VI - manter sob sua guarda e responsabilidade os livros sociais e fiscais, bem como os demais documentos da **ASSOCIAÇÃO** e dos associados e,

VII - elaborar e assinar o relatório anual de atividades e a respectiva proposta para o ano subsequente e encaminha-lo para ciência e aprovação dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

ARTIGO 27 : Ao **Diretor Financeiro** ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

I - representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa ou passivamente, extrajudicial ou judicialmente, em conjunto com o Diretor Presidente, nos limites fixados no presente Estatuto;

II - substituir e representar o Diretor Administrativo nos casos de falta, impedimento ou vacância do aludido cargo, nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, relativamente aos atos internos, bem como naqueles de natureza extrajudicial ou judicial a serem praticados pela **ASSOCIAÇÃO**;

III - assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, contratos, cheques e todos os documentos relacionados à movimentação financeira da **ASSOCIAÇÃO**;

IV - manter, em conjunto com o Diretor Presidente, conta bancária em nome da **ASSOCIAÇÃO**, e efetuar pagamento de despesas oriundas de suas atividades institucionais;

V - organizar o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**;

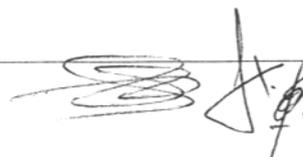
VI - organizar e dirigir os serviços jurídicos, de tesouraria, de escrituração contábil e financeira da **ASSOCIAÇÃO**;

VII - apresentar à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral Ordinária prevista na alínea "c" do inciso I do artigo 18, balancetes financeiros dos últimos 4 (quatro) meses; anualmente, à Assembleia Geral Ordinária prevista na alínea "a" do inciso I do artigo 18 e, quando instalados, aos Conselhos Consultivo e Fiscal, balanço e inventário patrimoniais, bem como demonstrações financeiras do último exercício social e,

VIII - coordenar o recebimento e controle das mensalidades relativas às taxas de serviço e de contribuição associativa, bem como de eventuais rendimentos percebidos de bens móveis ou imóveis titularizados pela **ASSOCIAÇÃO**, subvenções, contratações ou convênios que lhes sejam destinados pelos Poderes Públicos das esferas Federal, Estadual ou Municipal.

ARTIGO 28 : Ao **Diretor Técnico**, que será preferencialmente engenheiro ou arquiteto, ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

I - representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa ou passivamente, extrajudicial ou judicialmente, em conjunto com o Diretor Presidente, nos limites fixados no presente Estatuto;



II - identificar as necessidades de infra-estrutura da região ou em questões locais relacionadas ao meio ambiente e interceder junto às entidades particulares ou públicas responsáveis, envolvidas ou interessadas, visando a obtenção de alguma solução ou estratégia de ação conjunta com a **ASSOCIAÇÃO**;

III - propor à Diretoria Executiva e aos Conselhos Consultivo e Fiscal as prioridades e os planos de ação tendentes a solucionar as carências mencionadas no inciso anterior;

IV - coordenar e dirigir, por si ou por prepostos, as atividades da Estação de Tratamento de Água, responsabilizando-se pela prestação dos serviços a ela afetos e,

V - organizar e dirigir, conjuntamente com os demais Diretores, as atividades voltadas à melhoria das condições ambientais e de infra-estrutura do Bairro de Toque-Toque Pequeno;

ARTIGO 29 : Ao **Diretor Sócio-cultural**, que será preferencialmente residente e domiciliado em Toque-Toque Pequeno, ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

I - representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa ou passivamente, extrajudicial ou judicialmente, em conjunto com o Diretor Presidente, nos limites fixados no presente Estatuto;

II - desenvolver atividades voltadas para as áreas cultural, social, assistencial e esportiva;

III - promover a captação e aplicação de recursos para a consecução das atividades previstas no inciso anterior;

IV - garantir a existência de um cadastramento do patrimônio histórico e de preservação ambiental da região de Toque-Toque;

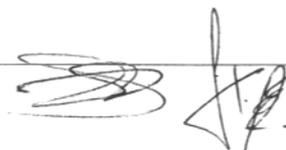
V - sugerir à Diretoria Executiva ações tendentes à resgatar ou preservar o patrimônio histórico mencionado no inciso anterior e,

VI - identificar e manter disponível a legislação federal, estadual e municipal existente sobre tombamentos, patrimônios e meio ambiente da região.

ARTIGO 30 : Os suplentes dos Diretores supramencionados deverão envidar todos os esforços com vistas a assessorá-los nas suas respectivas atribuições, bem como, acatar suas determinações ou delegações, sob pena de afastamento do cargo.

Subseção única
Dos impedimentos dos membros da Diretoria Executiva:

ARTIGO 31 : Os membros da Diretoria Executiva e seus suplentes, que se candidatarem a cargos políticos, estarão impedidos de continuarem a exercer aquelas funções e, em consequência, deverão afastar-se dos respectivos cargos na ASSOCIAÇÃO com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência em relação à eleição daqueles cargos públicos.



Parágrafo único. Findo aquele processo eleitoral e, não sendo o associado conduzido ao cargo político concorrido, por qualquer motivo, poderá retornar as suas funções, caso ainda não houver sido observado o termo de seu mandato.

ARTIGO 32 : Constitui ainda, impedimento à continuidade do associado como Diretor ou suplente da Diretoria Executiva, a alteração de sua titularidade dominial ou da posse exercida sobre imóvel situado no Bairro de Toque-Toque Pequeno. Nesta hipótese, o associado deverá comunicar o fato ao Diretor Presidente, colocando seu cargo à disposição.

Seção IV **Do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal**

ARTIGO 33 : O **Conselho Consultivo** será composto de 3 (três) membros efetivos e, facultativamente, por até 3 (três) suplentes, respeitados os critérios de elegibilidade previstos neste Estatuto, o qual assumirá as seguintes atribuições:

I - apreciar e emitir parecer sobre o programa anual de atividades e o cronograma das audiências significativas com autoridades e meios de comunicação, a serem elaborados pela Diretoria Executiva;

II - apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas encaminhada pela Diretoria Executiva, representada pelo balanço e inventário patrimoniais, bem como pelas demonstrações financeiras do último exercício social e,

III - colaborar e assessorar a Diretoria Executiva na definição e abordagem dos objetivos prioritários da **ASSOCIAÇÃO**;

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Consultivo será eleito dentre seus membros, o qual, uma vez eleito, indicará o Vice-Presidente do Conselho, bem como declinará o(s) nome(s) do(s) suplente(s).

ARTIGO 34 : O **Conselho Fiscal** será composto de 3 (três) membros efetivos e, facultativamente, por até 3 (três) suplentes, respeitados os critérios de elegibilidade previstos neste Estatuto, o qual assumirá as seguintes atribuições:

I - apreciar e emitir parecer, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, relativamente ao balanço e inventário patrimoniais, bem como às demonstrações financeiras e aos balancetes mensais, encaminhados pela Diretoria Executiva;

II - apreciar e emitir parecer sobre o conteúdo dos livros de escrituração e demais relatórios financeiros e contábeis da Diretoria Executiva;

III - solicitar esclarecimentos e informações financeiras ou contábeis à Diretoria Executiva;



IV - emitir parecer fundamentado sobre a situação financeira da **ASSOCIAÇÃO** e,

V - reunir-se ordinariamente, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização da Assembléia Geral Ordinária, designada para a aprovação das contas da **ASSOCIAÇÃO** ou, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre seus membros, o qual, uma vez eleito, indicará o Vice-Presidente do Conselho, bem como declinará o(s) nome(s) do(s) suplente(s)

Seção V

Disposições Comuns à Diretoria Executiva e aos Conselhos Consultivo e Fiscal

Subseção I

Dos trabalhos e das deliberações

ARTIGO 35 : Os Diretores e suplentes que compõem a Diretoria Executiva, bem como o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes deverão trabalhar harmonicamente e, sempre que possível, de forma conjunta e participativa na propositura, discussão e implementação das ações ou grupos de trabalho formados com o fim de atender algum dos objetivos almejados ou tutelados pela **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 36 : As deliberações da Diretoria Executiva, quando tomadas em reunião, serão lavradas em atas e registradas em livro próprio. Os demais atos ordinários praticados isoladamente por qualquer um de seus Diretores deverão ser registrados por escrito e arquivados em pasta própria.

ARTIGO 37 : As deliberações submetidas ao Conselho Consultivo deverão ser sempre colegiadas e motivadas impondo, com isso, o voto de todos os seus membros, bem como a lavratura de tais deliberações em ata, as quais serão arquivadas em livro próprio.

Parágrafo único. Ao Conselho Fiscal aplica-se o disposto no *caput* do presente artigo.

Subseção II

Das eleições dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos

ARTIGO 38 : As eleições para a Diretoria Executiva e para os Conselhos, bem como seus respectivos suplentes, realizar-se-ão a cada 2 (dois) anos, até quatro meses após o encerramento do exercício social anterior, em Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 39 : As eleições de que cuida o artigo anterior reger-se-ão pelas seguintes premissas e procedimento:



- I – observar-se-á, em todas elas, o voto secreto;
- II – as eleições para a composição dos membros da Diretoria Executiva serão feitas através de “chapas” completas;
- III - as eleições para a composição dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal dar-se-ão nominal e individualmente, independente das “chapas” formadas para a Diretoria Executiva;
- IV - poderão votar todos os associados maiores de 16 (dezesesseis) anos, mas somente serão elegíveis os maiores de 18 (dezoito) anos;
- V - as “chapas” completas da Diretoria Executiva e os candidatos aos Conselhos deverão depositar seus nomes na Secretaria da **ASSOCIAÇÃO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das eleições;
- VI - a eleição deverá ser comunicada aos associados da mesma forma que a convocação da Assembléia Geral respeitado, contudo, o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data designada;
- VII - a votação se iniciará e terminará na mesma data marcada e o período de votação não poderá ser superior a 10 (dez) horas;
- VIII - a apuração dos votos será feita de forma pública e se realizará 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação;
- IX - serão considerados eleitos:
- a) para a Diretoria Executiva, a “chapa” mais votada e,
 - b) para os Conselhos Consultivo e Fiscal, os candidatos mais votados.
- X - Havendo empate na apuração dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleições, o qual respeitará os mesmos parâmetros estabelecidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, se o caso.

Parágrafo único. Não havendo a inscrição das “chapas” concorrentes ao cargo eletivo de que cuida o inciso II do presente artigo, a Diretoria Executiva prorrogará as eleições por até 4 (quatro) meses, com vistas a viabilizar a inscrição dos interessados, período no qual continuará a exercer todos os poderes que lhe são conferidos pelo presente Estatuto.

Subseção III

Da substituição e da vacância dos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos

ARTIGO 40 : A substituição de cargos da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Consultivo e Fiscal em razão da impossibilidade temporária ou de impedimento transitório do titular, não superior a 60 (sessenta) dias, reger-se-á pelas seguintes regras:

- I - Na ausência do Diretor Presidente, suas atribuições serão integral e cumulativamente assumidas pelo Diretor Administrativo;



II - Na ausência do Diretor Administrativo, suas atribuições serão integral e cumulativamente assumidas pelo Diretor Financeiro;

III - Na ausência do Diretor Financeiro e/ou do Diretor Sócio-cultural, suas atribuições serão integral e cumulativamente assumidas pelo Diretor Técnico e,

IV - Na ausência do Presidente do Conselho Consultivo ou do Fiscal, assumirá as respectivas funções o Vice-Presidente daquele órgão.

ARTIGO 41 : No caso da substituição tratada no artigo anterior, o substituído deverá dar ciência ao substituto, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, onde a assunção das funções se dará de forma imediata desde que haja necessidade da **ASSOCIAÇÃO** praticar atos urgentes, com vistas a evitar perecimento de direitos.

Parágrafo primeiro. Não se revestindo da urgência mencionada na parte final do *caput* do presente artigo, recebida a comunicação supramencionada, o substituto deverá, dentro do referido prazo, aceitar a substituição ou recusa-la, de forma motivada, caso em que deverá cientificar em igual prazo o seu substituto imediatamente posterior, na forma no disposto no artigo antecedente.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, na fluência do prazo supramencionado, a responsabilidade pela prática de atos reputados urgentes será do membro substituto, sujeito a ratificação pela Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro. O Diretor Técnico que receber em caráter cumulativo e extraordinário as atribuições de competência do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo, do Diretor Financeiro e do Diretor Sócio-cultural, nos termos do disposto no artigo 39 e, nessa qualidade não pretender aceitar os poderes então outorgados por este Estatuto deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, convocar Assembléia Geral para deliberar sobre o preenchimento dos respectivos cargos sendo que, durante o aludido período responderá pelo exercício do cargo a ser preenchido.

ARTIGO 42 : À vacância de cargos da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Consultivo e Fiscal, considerada como o desligamento definitivo de seu membro, seja qual for o motivo, aplicar-se-á o regime cumulativo de funções previsto no artigo 39 supra.

Parágrafo primeiro. A substituição de membros, nos casos de vacância, será realizada desde que o lapso temporal para a nova eleição de Diretoria ou dos Conselhos seja igual ou inferior a 8 (oito) meses. Sendo superior a esse período, o substituto deverá convocar Assembléia Geral, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a fim de deliberar a eleição do Diretor ou Conselheiro, que cumprirá o mandato até o período ordinário de eleição prevista nas presentes disposições estatutárias.

Parágrafo segundo. Até que o novo membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos seja conduzido ao seu cargo, mediante deliberação assemblear, nos termos do disposto no



parágrafo anterior, o substituto responsabilizar-se-á pelas respectivas funções a ele recebidas em caráter cumulativo, na forma do artigo 39 supra.

CAPÍTULO V *Disposições Finais*

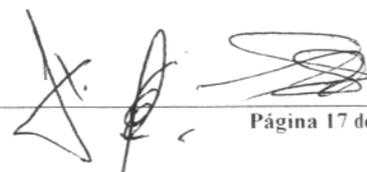
ARTIGO 43 : É vedada a aplicação de bens sociais em operações ou atividades estranhas aos fins institucionais da **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 44 : O exercício social da **ASSOCIAÇÃO** coincidirá com o ano civil.

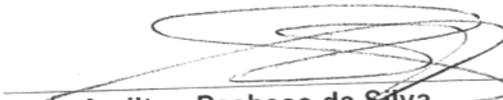
ARTIGO 45 : Em caso de dissolução, o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será revertido em benefício de instituições com fins congêneres, personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, mediante a deliberação assemblear.

ARTIGO 46 : Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e submetidos ao referendo da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, na forma do presente Estatuto Social.

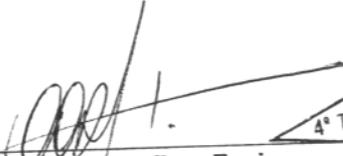
Lida e discutida a supramencionada proposta da primeira alteração estatutária da **ASSOCIAÇÃO** foi a mesma aprovada pela maioria absoluta dos associados presentes. Em seguida, o Sr. Presidente passou para a deliberação do segundo ponto constante na pauta, representado pelo exame, discussão e votação das contas e do balanço patrimonial do último exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 2006. Apresentadas as contas e o respectivo balanço patrimonial para o exame, foram as mesmas, após discussão, aprovadas por unanimidade dos associados presentes. Em seguida, passando-se para a discussão de assuntos gerais, de interesse da associação, foi esclarecido pela Diretoria Técnica que a **ASSOCIAÇÃO** está estudando propostas para eventual contratação de sociedade empresária especializada nas operações relacionadas à Estação de Tratamento de Água (ETA), bem como que há projetos em desenvolvimento para a implementação de portal, no Bairro de Toque-Toque Pequeno e de um posto policial. Finalmente, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como não houve qualquer manifestação, encerrou a Assembléia Geral Extraordinária, suspendendo seu curso pelo tempo estritamente necessário à elaboração da presente ata, a qual lida e achada conforme pelos associados constantes de livro de presença, foi rubricada e assinada pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Secretário.



Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata da Assembléia da Associação Amigos de Toque-Toque Pequeno, realizada no dia 05 de maio de 2007, extraída do livro da própria entidade.


Amilton Pacheco da Silva
Presidente da Mesa

RCPN e NOTAS
Dist. de Maresias


Antonio Carlos Rufino Freire
Secretário

4º Tab
dos Passos Alves
Autorizado



CARTÓRIO DE RCPN E TABELIÃO DE NOTAS
MARESIAS - SÃO SEBASTIÃO (SP)
Bel. JOSÉ ADALBERTO PEREIRA - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Amilton
Pacheco da Silva

Advogado:


Evandro Fernandes Munhoz
OAB/SP nº 206.425

do que dou fê. Maresias, 18 JUL 2007
Em Testemunho da Verdade
Válido somente com o selo de autenticidade
Valor recebido por firma R\$ 05

N 6.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - José Milton Tarallo
Rua Santo Amaro, 482, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-000

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) S/V ECONOMICO DE:
EVANDRO FERNANDES MUNHOZ
SÃO PAULO, 06 De julho De 2007

ALESSANDRO OLIVEIRA FERREIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Custas: R\$ 2,05. Carimbo: 130
Válido somente com o selo de autenticidade



4 2.º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca de Capão
RUA ESTADOS UNIDOS, 626 - CEP: 01427-000 - São Paulo - SP - Fone: (11) 3064-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CAMELO - Tabelião Substituto, Bel. ANTONIO

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 01 FIRMA(S) DE:
ANTONIO CARLOS RUFINO FREIRE
19/07/2007 EM TEST. DA VERDADE.
JACKSON ROBERTO BASSAN-ESCREVENTE
Car.: 1806901 Pag.: 2,05 De R\$ 5,00
Selo(s): AAN442776



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Guarda-Mor Lobo Viana, n.º 421, salas 2 a 8, Shopping Center Pierotti - centro
Caixa Postal 90 - CEP 11600-970-Fone/fax (0xx12) 3892-4700-E-mail: criass@uol.com.br

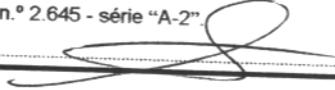
Documento protocolado hoje, no livro n.º 2, sob n.º
2.615 e registrado em MICROFILME, sob n.º 3.942.
São Sebastião-SP, 22/agosto/2007.


ROSEMEIRE DA SILVA
escrevente

Valor cobrado pelo registro e microfilmagem:

Ao Oficial	R\$ 47,54
Ao Estado (28,421056% - guia n.º 032-D)	R\$ 13,51
Ao Ipesp (21,0526304% - guia n.º 132-D)	R\$ 10,01
Ao RCivil (5,2631568% - guia n.º 08/2007)	R\$ 2,50
Ao TJ (5,2631568% - guia n.º 032-TJ-D)	R\$ 2,50
TOTAL	R\$ 76,06

Recibo n.º 2.645 - série "A-2"

Recebi: 

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP

Rosemeire da Silva
escrevente

Fone/Fax (012) 3892-4700